

CNPJ: 88.541.354/0001-94
PRAÇA NASSIB NASSIF
C.E.P.: 98300-000 - Palmeira das Missões - RS

Processo Administrativo: 7/2017
Processo de Licitação: 550/2017
Data do Processo: 20/01/2017

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de gêneros alimentícios para os seguintes destinos: a) merenda escolar para Educação Infantil; b) merenda escolar para Ensino Fundamental Solicitação; c) merenda escolar para EJA - Ensino de Jovens e Adultos; d) merenda para o Programa AABB Comunidade, Vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr.

Ao(s) 17 de Fevereiro de 2017, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSOES, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 654/2016, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 550/2017, Licitação nº. 7/2017 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Compras e Serviços.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

Apresentaram-se para o certame as seguintes empresas: BIDINHA & MORESCO LTDA; DIEIMIS JONEI STEFFENS - EPP; JANETE DE FÁTIMA TONELLO; E, S.A. MACHADO & CIA LTDA.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Na data e hora aprazada para o recebimento, abertura e julgamento da licitação, iniciamos a sessão com o credenciamento das licitantes e em seguida passamos para a fase de abertura e julgamento da Habilitação Preliminar. Abertos, conferidos e rubricados os documentos pelos presentes, a Comissão Julgadora considerou habilitadas as empresas DIEIMIS JONEI STEFFENS - EPP; JANETE DE FÁTIMA TONELLO; E, S.A. MACHADO & CIA LTDA. E, considerou Inabilitada a empresa BIDINHA & MORESCO LTDA, por não ter apresentado o Certificado de Cadastro de Fornecedor desta Prefeitura, já que de fato essa empresa não efetuou o cadastro prévio, descumprindo o previsto no item 2 - Das Condições de Participação na Licitação, combinado com o item 6 - Da Habilitação, subitem 6.1.1, do Edital da Licitação. Essa exigência, baseia-se no art. 22, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores. As licitantes abriram mão do prazo para recurso, quanto ao julgamento da Habilitação Preliminar, concordando com o prosseguimento do certame, passando-se para a fase de julgamento das propostas.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Palmeira das Missões, 17 de Fevereiro de 2017

COMISSÃO:

CARINA DA SILVA MAFALDA - - Presidente da Comissão de Licitação
HAROLDO SCHNEIDER - - VICE-PRESIDENTE
VERA REGINA PAGEL - - SECRETÁRIA